
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº /2021

Por este instrumento particular de contrato, que entre fazem, de um lado, como CONTRATANTE, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM – Estado do Tocantins**, e do outro, **MIZAEL DE CASTRO LIMA**, como CONTRATADO, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1 – **CONTRATANTE** – **Prefeitura Municipal de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CGC sob o n.º 33.265.943/0001-03, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VIEIRA NEVES**, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG. N° 6243054 SSP /SPO e inscrito no CPF sob o n.º 911.593.508-68.

2 – **CONTRATADA** – **MIZAEL DE CASTRO LIMA**, brasileiro, portadora do RG n° 191.641 – SSP/TO e CPF n° 954.287.201-15, residente e domiciliado na cidade de Novo Jardim, Estado do Tocantins, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

3 – **FUNDAMENTO** – Este contrato é firmado nos termos da Lei Federal n° 8.866/93, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

- Constitui o objeto do presente contrato, a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO RUA JK S/Nº - CENTRO - NESTA CIDADE, DESTINADO AO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE AS PARTES DURANTES 45(quarenta e cinco) dias. Sendo de 01/01/2021 a 15/02/2021, COM AS DESPESAS DE AGUA E ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO LOCADO POR CONTA DA CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A contratante pagará à contratada, pelos serviços objeto deste contrato, a importância de **R\$ 1.431,00** (Hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), que serão pagos em conforme determinação da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

- As despesas decorrentes do presente contrato, serão empenhadas a cargo da seguinte dotação orçamentária: 03.02.06.181.0041.2..006-3.3.90.36.00, constante do flunente orçamento; FONTE - 010
- As despesas oriundas deste instrumento serão pagas através dos recursos financeiros provenientes da participação da Prefeitura no FPM, ICMS ou outro recurso do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplência contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do resíduo.
- Por mútuo consentimento e mediante expressa manifestação de interesse, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia **15 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para as soluções das questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, elegem as partes o Foro da cidade de Dianópolis - TO.

E por estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Novo Jardim-TO., 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ VIEIRA NEVES

Contratante

MIZAEI DE CASTRO LIMA

Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____._____._____.

Nome: _____ CPF: _____._____._____.